

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 48/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **48/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISTO** de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando



comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

*'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'*¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.



motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos".

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

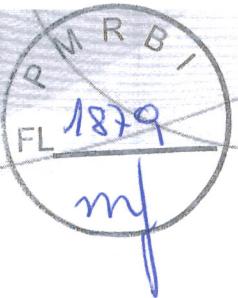
"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)".

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundaria em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do



mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492



FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir



qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
4	FRALDA GERIATRICA X GRANDE	MAXCLEAN	R\$1,2400	17,36%	R\$1,4553

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

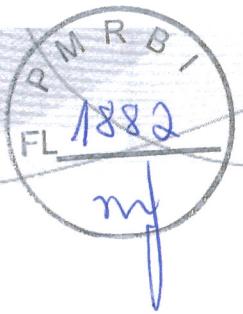
3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.



CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUAÇU -PR, em 04 de Novembro de 2021.

RENAN DIEGO Assinado de forma digital
RODRIGUES por RENAN DIEGO
SALLA:05514607 RODRIGUES
925 SALLA:05514607925
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001-80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.



(43) 3252-9947



cirmossasenhora@hotmail.com



Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/12/2020 VALOR TOTAL: R\$ 52.260,00 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.072.768
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 1883

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.072.768
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4120 1212 4729 2700 0103 5500 1000 0727 6811 0501 1366

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200233155313 - 01/12/2020 09:51:22

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

01/12/2020

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/12/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:38:30

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	21/12/2020	Venc.	10/01/2021	Venc.	30/01/2021
R\$ 17.420,00	R\$ 17.420,00	Valor	R\$ 17.420,00	Valor	R\$ 17.420,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,29	52.260,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.971,76	52.260,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

ENDERECO

FRETE POR CONTA
(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

5.880,000

5.880,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2289	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	176.0000	87.6000	15.417,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN G 08X12	96190000	060	5405	FD	174.0000	87.6000	15.242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN EG 07X12	96190000	060	5405	FD	250.0000	86.4000	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDEDOR AMANDA VENCIMENTO 20/40/60 DIAS - FRETE FOB PROPRIO Email do Destinatário:

juliancesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 -
BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R\$ 91.665,60 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.083.061
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 1884

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.083.061
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0830 6112 2311 0295

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210216219611 - 01/10/2021 18:07:22

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

01/10/2021

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

PR

4332753105

9076542900

18:06:21

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

11/10/2021

R\$ 91.665,60

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,49	91.665,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.966,58	91.665,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (1) Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
O PROPRIO		(1) Dest/Rem		MUNICÍPIO		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
904	VOLUME			6.632,000	6.632,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2288	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
2794	FRALDA GERIAT. MAXCLEAN EG 07X12	96190000	060	5405	FD	600,0000	101,4000	60.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2795	FRALDA GERIAT.MAXCLEAN G 08X12	96190000	060	5405	FD	300,0000	101,4000	30.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2796	FRALDA GERIAT.MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: FRETE FOB - PAGAMENTO NA RETIRADA DA MERCADORIA - VENDEDOR ANDRE VENCIMENTO 10 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.RICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....

RESERVADO AO FISCO

RELATÓRIO PÚBLICO
 (medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)
PESQUISAR POR
 ITEM MOLDALDADÉ INSTITUIÇÃO FORNECEDOR FABRICANTE FAIXA PÉRIODO BASE SIASGIC (compras Federais)
 TIPO DE COMPRA**ITEM**Código BR:
BR 0360501

Descrição CATAFAT:

FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MUL

ITEMUnidade de fornecimento:
—**ITEM**Unidade:
—**ITEM**Classe:
Todos**ITEM**PDM:
—**ITEM**UF:
—**ITEM**Município:
Selecionar**ITEM**UF:
—**ITEM**Classe:
Todos**ITEM**PDM:
—**ITEM**UF:
—**ITEM**Município:
Selecionar**ITEM**UF:
—**ITEM**Classe:
Todos**ITEM**PDM:
—**ITEM**UF:
—**ITEM**Município:
Selecionar**ITEM**UF:
—**ITEM**Classe:
Todos**ITEM**PDM:
—**ITEM**UF:
—**ITEM**Classe:
Todos**ITEM**PDM:
—**ITEM****GERAR** Sim Não Dados Agrupados Ativizar Gerar Sim Não Dados Agrupados Ativizar Ativizar Ativizar Ativizar Ativizar Ativizar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar

Mostrando 1 a 20 de 35 registros(s)

RESULTADOOs registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 14-08-2020 a 14/02/2022
Base de dados: BPSMostrar 20 **DADOS DO ITEM**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATAFAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉTICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QTD ITENS COMPRADOS	QTD ITENS REGULADO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MUL	UNIDADE	Não	30/03/2021	Pregão	09/08/2021	A	UBIMED E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	COM INDÚSTRIA MUNHOZ DE MELO	MUNHOZ DE MELO	MUNHOZ DE MELO	MUNHOZ DE MELO	MUNHOZ DE MELO	0,8700	8000	N/A	N/A	1.0843		

Pŕóximo Anterior Pŕóximo Anterior Pŕóximo Anterior Pŕóximo Anterior



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 003

Vencedor(es) do(s) Item(s)

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E-S

Fornecedor: CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - 09.632.818/0001-00

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.000,00	UNIDADES	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENA, COM GEL, TRÍPLA PROTEÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE PERMITA A DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANÇA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO NO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRES ADESIVAS ABRE-FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.	POLARFIX	P	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00	43,93 %	R\$ 0,47
2	2.000,00	UNIDADES	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIA, COM GEL, TRÍPLA PROTEÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE PERMITA A DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANÇA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILE NO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRES ADESIVAS ABRE-FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.	POLARFIX	P	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00	45,38 %	R\$ 0,54
3	2.000,00	UNIDADES	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE, COM GEL, TRÍPLA PROTEÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE	POLARFIX	G	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00	R\$ 1,17	R\$ 2.340,00	35,90 %	R\$ 0,42

PERMITA A DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANÇA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILE NO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRES ADESIVAS ABRE-FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA GRANDE, COM GEL, TRÍPLA PROTEÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE PERMITA A DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANÇA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE,

4 2.000,00 UNIDADES POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILE NO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO

TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRES ADESIVAS ABRE-FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO PEQUENA, PESO DE 20 A 40 KG, CINTURA DE 40 A 80 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO

5 2.000,00 UNIDADES COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLARFIX P

POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

6 6.000,00 UNIDADES FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO MÉDIA, PESO DE 40 A 70 KG, CINTURA DE 80 A 125 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER

ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS



R\$ 0,83 R\$ 1.660,00 R\$ 1,15 R\$ 2.300,00 27,83 % R\$ 0,32

R\$ 1,63 R\$ 3.260,00 R\$ 2,07 R\$ 4.140,00 21,26 % R\$ 0,44

R\$ 1,50 R\$ 9.000,00 R\$ 2,43 R\$ 14.580,00 38,27 % R\$ 0,93

TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

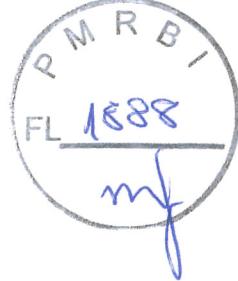
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA
TAMANHO GRANDE, PESO DE 70 A 90 KG, CINTURA DE 100 A 150 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA
TAMANHO EXTRA GRANDE, PESO ACIMA 90 KG, CINTURA DE 110 A 165 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA
TAMANHO EXTRA GRANDE, NO FORMATO SHORT, ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO

9 500,00 UNIDADES TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO MASTER EG R\$ 2,89 R\$ 1.445,00 R\$ 2,89 R\$ 1.445,00 0,00 % R\$ 0,00
COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELASTANO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

R\$ 1,50 R\$ 9.000,00 R\$ 2,27 R\$ 13.620,00 33,92 % R\$ 0,77



R\$ 1,72 R\$ 10.320,00 R\$ 2,43 R\$ 14.580,00 29,22 % R\$ 0,71

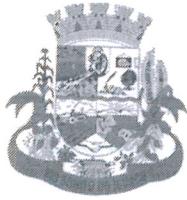
Total R\$ 38.685,00

Total Orçado R\$ 57.525,00 32,75% R\$ 18.840,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI	09.632.818/0001-00	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9	R\$38.685,00	R\$ 57.525,00	32,75%	R\$ 18.840,00
Total Geral			R\$ 38.685,00	R\$ 57.525,00	32,75%	R\$ 18.840,00

[Imprimir](#)

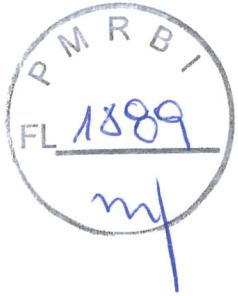


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de fevereiro de 2022.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss.
Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2021**, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 4 – LOTE 14.

Da Análise do Pedido

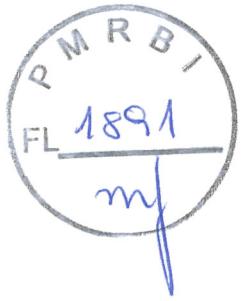
Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

- ➔ 17,36% entre uma compra de 01/12/2020 a R\$ 1,0285 e 01/10/2021 a R\$ 1,2071 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,2400 para R\$ 1,4553 que importa em 17,36% para o ITEM - 4.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em busca de verificar se os valores encontram-se dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BPS (Banco de Preços da Saúde), porém os valores obtidos são de agosto de 2021, podendo estes estarem defasados do valor atual de mercado. Realizando nova pesquisa por contratações de outros órgãos públicos, encontrei registro de preços realizados neste ano de 2022 e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 08/02/2022.

Kariane Doss.

Kariane Doss
Departamento de Compras

(DEFERIDO
(INDEFERIDO

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 4 do lote 14 (FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 139/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item 4 do lote 14 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, não foram encontrados registros recentes que pudessem abalizar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se

Página 4 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização do item, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os itens nº 4, do lote 14, pelo preço inicialmente licitado/registrado, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro dos item para o valor pleiteado ou seja:

- item nº 4 e do item do lote 14 (FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG) do valor R\$ 1,2400 para R\$ 1,4553 com acréscimo de 17,36%;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. Quanto ao item nº 4 e do item do lote 14 (FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG) do valor R\$ 1,2400 para R\$ 1,4553 com acréscimo de 17,36%;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42) 653-1122
Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 139/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de fralda geriátrica, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Preço licitado	Novo valor
14	4	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	1,24	1,45

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17. da Ata de Registro de Preços.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817091

5

Assinado de forma digital por

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Dados: 2022.02.23 14:29:34 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

RENAN DIEGO

RODRIGUES

SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por

RENAN DIEGO RODRIGUES

SALLA:05514607925

Dados: 2022.03.02 16:11:04

-03'00'

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 139/2021-PMRBI
Pregão Presencial nº. 48/2021-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de fralda geriátrica, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Preço licitado	Novo valor
14	4	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	1,24	1,45

Data de Assinatura: 23/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CPMP 95.587.770/0001-69
Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1/2022-PMRBI, as 14:00 horas, do dia 15 de março de 2022, no Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, com o objetivo e a contratação de empresa para a construção de edifício em alvenaria com área de 100 m², para instalação de uma Mini Centro Comercial - Comelocâmara, com valor máximo total estimado de R\$ 194.231,02 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos). O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Poderão participar todas as empresas cadastradas. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de fevereiro de 2022.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CPMP 95.587.770/0001-69
Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2022-PMRBI

Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/03, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se as 09:30 horas do dia 15 de março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2022-PMRBI, com o objeto e o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das secretarias e departamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto José Kwapis
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CPMP 95.587.770/0001-69
Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2022-PMRBI

Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/03, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se as 09:30 horas do dia 16 de março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2022-PMRBI, com o objeto e o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para doação as famílias atendidas através do benefício eventual - auxílio alimentação. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto José Kwapis
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
PORTARIA Nº 003/2022
DATA: 24/02/2022

NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2021

SUMULA: Nomeia defensor dativo para apresentar defesa ao servidor revel investigado e di outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001, ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, BEM COMO OS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DA LEI FEDERAL N.º 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999;

CONSIDERANDO a solicitação confeccionada pela Sra. Presidente do Poder Judiciário, nomeada pelo Portaria nº 021/2021 de instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, data de 10 de novembro de 2020, publicada na data de 12 de novembro.

Considerando a necessidade absoluta de garantir o contraditório e ampla defesa ao investigado;

RÉSOLVI:

Seu prejuízo de suas demais diligências, exercer o encargo de defensor dativo do investigado Sr. Savino Ceneto, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, no Processo Administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo, ainda, efetuar requerimentos à Comissão Processante eventualmente relevantes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 1º Designa o servidor Sr. Ricardo Corso, Advogado do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do investigado supra mencionado, no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventualmente relevantes relevantes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CPMP 95.587.770/0001-69
Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ato de Registro de Preços nº 1/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº 48/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, Contratada: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELLI - EPP, com a Rm Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº 055.116.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômico-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

Lot	Ité	em	Produto	Marca	Preço	Novo valor
14	4		FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG - AMOSTRA MAXCLEAN	MAXCLEAN	1,24	1,45

Data de Assinatura: 23/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CPMP 95.587.770/0001-69

Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº 3/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº 3/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, Contratada: MITROFEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, com sede na Rua 7 de Nheu, 1847, CEP 86.801-210, Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.492.811/0001-21, representada pelo Sr. Sandro Henrique Bovino, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.237.908-X-SSP/PR e CPF/MF sob nº 164.023.768-25.

Objeto: Aquisição de hidrogênio líquido para insensibilização artifical. Valor total: R\$ 39.882,60 (trinta e nove mil oitenta e oito e duas e sessenta centavos). Dotações orçamentárias: 5070-000-08-001-20.606.0010-2558-3.3.90 32.00 0000 5080-501-00-001-20.606.0010-2558-3.3.90 32.00 0000 Prazo de vigência: 24/02/2022 a 25/02/2023. Data de assinatura: 24/02/2022. Fórum: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CPMP 95.587.770/0001-69

Rua 7 de Setembro, 720 Centro
Tobias (042) 653.1122
Parana

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ato de Registro de Preços nº 35/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº 17/2021-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, Contratada: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELLI - EPP, com a Rm Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº 055.116.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômico-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

Lot	Ité	em	Produto	Marca	Un	Novo valor
1	40		BR0269958 - BROMOPRIDA 5 MG/ML INJECON 10ML	WASSER	UN	1.4071 1.829

Data de Assinatura: 23/02/2022



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

DECRETO Nº 228/2022

DATA: 23/02/2022

SUMULA: Decreto Recesso Legislativo no Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Recesso Legislativo nos dias 1º e 02 de março de 2022 (terça-feira) de carnaval e (quinto-feira) de cinzas, respectivamente, em tempo integral, na Câmara Municipal em razão do ponto facultativo de carnaval.

Art. 2º A Sessão Ordinária permanece regimentalmente convocada para a data de 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) as 19 (dezenove) horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de fevereiro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

CPMP 95.587.770/0001-69

Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone: (042) 653.1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

DECRETO Nº 035/2022

DATA: 23/02/2022

SUMULA: Dispõe sobre o deferimento da legitimacia fundiaria e da certificação de regularização fundiaria - CRF do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Lei 8.310/2018, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A :

Art. 1º Deferimento da Legitimacia Fundiaria e da Certificação de Regularização Fundiaria, do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 8.310/2018, e das outras providências.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiaria, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O nucleo se encontra apto para fins de regularização fundiaria e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este totalmente predominantemente de baixa e media renda.

Art. 3º Consideração a autonomia municipal como ente federado, regulizada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiaria, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O nucleo se encontra apto para fins de regularização fundiaria e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiaria (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de fevereiro de 2022

ALDAIR TELES DA SILVA

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

CPMP 95.587.770/0001-69

Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone: (042) 653.1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

DECRETO Nº 035/2022

DATA: 23/02/2022

SUMULA: Dispõe sobre o deferimento da legitimacia fundiaria e da certificação de regularização fundiaria - CRF do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Lei 8.310/2018, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A :

Art. 1º Deferimento da Legitimacia Fundiaria e da Certificação de Regularização Fundiaria, do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Lei 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiaria, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O nucleo se encontra apto para fins de regularização fundiaria e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas.

Art. 2º Consideração a autonomia municipal como ente federado, regulizada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiaria, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O nucleo se encontra apto para fins de regularização fundiaria e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas.

Art. 3º Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiaria (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de fevereiro de 2022

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal